



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

O **Município de Leiria**, com o NIPC 505181266, com sede em Largo da República, 2414-006 LEIRIA, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante, e a **Junta de Freguesia de Monte Redondo**, com o NIPC 519 050 312, com sede em R. Albano Alves Pereira, n.º 3 | 2425-617 Monte Redondo, e com o endereço eletrónico fmonteredondo@gmail.com, representada pela sua Presidente, Ana Carla Marques Pereira Gomes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na **Junta de Freguesia de Monte Redondo**, em matéria de Educação e Ação Social Escolar no Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) O Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.ª, podendo ser revisto por consenso entre as partes.

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. O objeto da delegação de competências, do presente contrato interadministrativo na área da Educação e Ação Social Escolar, e considerando os artigos 35.º e 39.º do Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza-se nos seguintes programas:

- a) **Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo.**
- b) **Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-escolar**, na dupla vertente de refeições e prolongamento de horário.



CAPÍTULO III

Forma de cumprimento do objeto de contrato

Cláusula 5.ª

Objetivos do Contrato de delegação de competências

1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras com vista ao cumprimento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo, na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Monte Redondo e Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar no Jardim de Infância de Monte Redondo.
2. Os programas a que se refere o número anterior poderão ser exercidos nos respetivos estabelecimentos de ensino e/ou noutros espaços alternativos, julgados convenientes à prática das atividades referidas.

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

1. No âmbito do presente contrato, são delegadas do Primeiro ao Segundo Outorgante as seguintes competências:
 - a) Confeccionar (e/ou transportar) e fornecer refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados anteriormente;
 - b) Garantir que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade, quantidade e segurança alimentar, de acordo com o definido na Circular nº 3097/DGE/2018, alusiva a Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, utilizando equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Cumprir a proposição de ementas estruturada pela edilidade, para 12 semanas e sempre que exequível. O segundo outorgante acolhe proposta de alteração à ementa inicial, se justificável e devidamente fundamentada, a remeter para o endereço de correio eletrónico gare@cm-leiria.pt ;
 - d) Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério de Educação e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas, conforme circular supra referenciada, tal como a aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar), nos locais onde são confeccionadas e/fornecidas as refeições escolares, facultando documento comprovativo da implementação do Sistema de HACCP até ao dia 15 de outubro do ano letivo em curso;
 - e) Gerir o serviço de refeições aos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância identificados na Cláusula 5.ª, garantindo os recursos humanos necessários ao bom funcionamento dos programas;
 - f) Garantir os materiais necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família e necessários ao bom funcionamento das mesmas, sendo que a aquisição do material didático-pedagógico de consumo e apoio geral deverá ser efetuada mediante orientações do órgão de gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
 - g) Facultar ao Município, até ao 10º dia do mês anterior, as ementas escolares a aplicar no mês seguinte (se aplicável);
 - h) Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Leiria;
 - i) Solicitar parecer prévio à Câmara Municipal de Leiria, sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento dos Programas;
2. O não cumprimento das alíneas do ponto anterior, sem justificação validada pelo Município de Leiria, implicará a suspensão das transferências mensais previstas.



3. A presente delegação de competências não prejudica a possibilidade do Segundo Outorgante recorrer a parceria com outra entidade que reúna condições para o cabal fornecimento das refeições escolares. Devendo, para o efeito, pugnar pela celebração de protocolo, do qual resultem os termos e condições do fornecimento, designadamente o compromisso de que serão cumpridos os requisitos de qualidade das refeições, bem como as exigências resultantes do disposto nos números anteriores.

4. Caso haja lugar à celebração de protocolo, nos termos a que se alude no número anterior, caberá ao Segundo Outorgante exercer o controlo do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do fornecimento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Recursos Materiais e Financeiros

1. Os recursos materiais e financeiros, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, são disponibilizados pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apetrechamento dos refeitórios, com vista ao bom funcionamento do serviço de refeições;
- b) Fornecimento das ementas e respetivas fichas técnicas;
- c) Permissão para utilização de plataforma WEB de gestão de presenças e assiduidade dos alunos nos respetivos programas;
- d) Monitorização do Programa de Refeições, em particular o funcionamento do serviço e a implementação das normas de segurança e higiene, aplicável, no que diz respeito à confeção e transporte das refeições, através dos meios que considere adequados;
- e) Assunção das despesas correntes, dos estabelecimentos de ensino identificados no ponto 1, decorrentes do serviço de refeição e das atividades de animação e apoio à família, designadamente as relativas a água, gás e eletricidade, incluindo os espaços alternativos quando necessário;
- f) Transferência para a **Junta de Freguesia de Monte Redondo**, das verbas relativas aos Programas de Fornecimento de Refeições e Programas de Atividades de Animação e Apoio à Família, em função do n.º de alunos e após receção e confirmação dos documentos de despesa, de acordo com os critérios e valores aprovados na reunião camarária de 21 de novembro de 2025, e constantes no anexo I, com a periodicidade referida no anexo II.

Cláusula 8.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 9.ª

Gestor de Contrato

1 - O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.

2 - A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3 - Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4 - Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, verificação física e técnica.



5 - Para efeitos do presente contrato, é designada Célia Cristina Santos Rodrigues, Chefe da Divisão de Programas Educativos.

6 - A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 10ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato será feita, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante, na sequência de visitas de monitorização e/ou reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo ser solicitadas informações adicionais consideradas pertinentes.

Cláusula 11ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências, ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato pelos seguintes motivos:

- a) incumprimento grave da contraparte;
- b) razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas;
- c) mútuo acordo;

2. A cessação do contrato, antes do fim do prazo fixado na cláusula 3.ª, carece de decisão tomada pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 13.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Contrato, por todos os órgãos autárquicos referidos no parágrafo único, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências de idêntica natureza.

2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

Cláusula 14.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos ao início do mês de novembro de 2025.

Parágrafo único:



A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Leiria em 21 de novembro de 2025 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria em 28 de novembro de 2025, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Monte Redondo a 11 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Monte Redondo a 17 de dezembro de 2025, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

As verbas afetas à presente proposta de delegação de competências e para o ano letivo de 2025/2026, foram objeto de cabimento e compromisso, conforme se indica na tabela seguinte, e em pormenor no anexo II à presente proposta de deliberação.

Leiria, 30 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
de Leiria

A Presidente da Freguesia de Monte
Redondo

Gonçalo Lopes

Ana Gomes